



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2019 – ASJUR/PRES.

TERMO DE CESSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

PROCESSO SEI Nº 00112-00005551/2019-48.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1226806 - SSP/DF e do CPF nº 563.834.281-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, conforme Atos Constitutivos (doc. SE/GDF nº 25977140, 25977618, 25978625 e 25979002), resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer SEI-GDF nº 251/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (doc. SEI nº 24785416), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº 25048867), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº 25051386) e o que mais consta do processo SEI nº 00112-00005551/2019-48, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Cessão em caráter provisório pela **CEDENTE**, dos seguintes imóveis de sua propriedade: um galpão de 1.500 m², situado nos lotes 1.370/1.400; um total de 548,64 m² de área do prédio de dois pavimentos, situado nos lotes 1.370/1.400, sendo 521,20 m² no primeiro andar e 27,44 m² no térreo; uma área de 4.247,76 m² referente a área verde e estacionamento dos lotes 1340/1410 e uma área de 1.348,79 m² referente a área verde, depósito e estacionamento situada nos lotes 1420/1450, perfazendo uma área total de 7.645,19 m²; sendo

2.048,64 m² de área construída e 5.596,55 m² de área verde, depósito e estacionamento, ambos localizado no SIA Trecho 04 – Lotes 1340/1450 - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

I - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

III - Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**.

IV - Submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel.

V - Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso.

VI - Consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

VII - Arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A **CESSIONÁRIA** designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Termo é de **12(doze)** meses com início em **24/05/2019**, conforme Decisão de Diretoria Executiva da Novacap.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Convalidam-se os atos praticados no período de **24/05/2019** até a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

Este Termo tem **validade a partir da assinatura de todos as partes** contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL:

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES - Matr.0043686-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 07/08/2019, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2019, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/08/2019, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25771441)
verificador= **25771441** código CRC= **B365E1AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

